

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2183/81

INTERESSADO : COLÉGIO "NOSSA SENHORA AUXILIADORA" /RIBEIRÃO
PRETO

ASSUNTO : CONSULTA SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DO CURRÍCULO DE
TÉCNICO EM ENFERMAGEM E REESTRUTURAÇÃO DO
CURSO DE VISITADORA SANITÁRIA

RELATOR : CONS^o BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE : 0051/82 - CESG - APROVADO EM 20 / 1 / 82.

1. HISTÓRICO:

A direção do Colégio "Nossa Senhora Auxiliadora", de Ribeirão Preto/SP, dirige consulta a este Conselho sobre a viabilidade de implementar um plano especial de complementação, com reposição de aulas, no currículo da Habilitação de 2º grau de Técnico em Enfermagem, adequando-o às exigências legais, em atendimento ao que foi solicitado pela Supervisora de Ensino.

Solicita que tais alterações sejam homologadas para as turmas concluintes de 1981 e 1982 e afirma que procederá à necessária adequação em relação às turmas subsequentes.

Informa que, para regularizar a situação de seus alunos, já está ministrando as aulas de reposição em períodos diferentes aos do horário normal de aulas.

Por outro lado, consulta sobre a possibilidade de se fazer uma correlação da nomenclatura das disciplinas que compõem o mínimo profissionalizante da Habilitação Parcial de 2º grau - Visitadora Sanitária com as disciplinas do Técnico em Enfermagem, segundo a Deliberação CEE: 25/77. Cabe ressaltar que, até o presente momento, a Escola vem seguindo a orientação contida no Parecer CFE: 45/72 e na Deliberação CEE: 14/75.

O Supervisor de Ensino declara em seu parecer que, após verificar o Plano Escolar, alertou a direção da escola quanto à necessidade de complementação do currículo da Habilitação de Técnico em Enfermagem, mediante reposição de aulas, e da reestruturação da nomenclatura das disciplinas que compõem o mínimo profissionalizante da Habilitação Parcial de Visitadora Sanitária, em nível de 2º grau, em face das exigências contidas no Parecer CFE 3814/76 e Deliberação CEE nº:

PROCESSO CEE: 2183/81 PARECER CEE: 0051/82 fls.02

25/77 e conclui sugerindo que, "para o Curso de Visitadora Sanitária", seja feito aproveitamento das disciplinas já cursadas para os concluintes de 1981 e 1982, assim como a homologação dos atos escolares - Turma 1979 - cuja adequação curricular não foi realizada, e para o Curso Técnico em Enfermagem a homologação do Plano Especial de complementação do Currículo para os concluintes de 1981 e 1982."

A Habilitação Parcial em nível de 2º grau - "Visitadora Sanitária" já vem funcionando desde 1975 mas não houve concluintes em 1980. Quanto à habilitação de Técnico em Enfermagem, foi implantada em 1979.

O Colégio foi reconhecido pela Portaria CEI de 31.10.80, abrangendo as habilitações de 2º grau de Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas e Visitadora Sanitária.

2. APRECIÇÃO

A Deliberação CEE: 25/77, com base na Resolução CFE nº 7/77, passou a reger, a partir de 1977 o ensino de Enfermagem em todo o Estado de São Paulo e estabeleceu que as escolas que já ministravam os cursos dessa área deveriam tomar as providências necessárias à adequação dos Regimentos e Planos de Cursos para o ano de 1978, a fim de que os alunos matriculados na 1ª série desses cursos já fossem enquadrados no novo regime. Estipula a carga horária de 2900 horas, sendo 1200 para Educação Geral, incluindo as disciplinas do art. 7º da Lei Federal: 5692/71, e 1700 horas para Formação Especial, incluídas as destinadas aos estágios de aprendizagem, orientados e supervisionados pela Escola (Art. 4º - letras a e b).

A direção do Colégio declara que a habilitação foi autorizada pela Portaria CET de 03.03.75 e que começou a funcionar somente em 1979, "já adequada às exigências legais da Deliberação CEE 25/77".

Em 1981, o Supervisor de Ensino levantou o problema da inadequação do currículo, pois a carga horária do núcleo comum mais as das disciplinas do art. 79 da Lei Federal nº 5692/71 não atingiam o mínimo de 1200 horas. Entretanto, em 1980, a escola teve seu reconhecimento concedido pela Coordenadoria do Ensino do Interior. Para sanar a inadequação detectada, a Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto determinou um plano de reposição de aulas, o que, a nosso ver, corrige a situação.

A Supervisão da Delegacia de Ensino deverá estar atenta quanto ao cumprimento, pela escola, dessa complementação do currículo.

Cabe à Secretaria de Estado da Educação, no entanto, através de seus órgãos próprios, orientar a escola no sentido de apresentar, para a devida aprovação, um novo Plano de Curso que atenda às normas legais, para vigorar já a partir de 1982.

Quanto à proposta para alteração da denominação das disciplinas da Habilitação Parcial em nível de 2º grau - Visitadora Sanitária - Nada temos a opor, pois a escola já deveria ter realizado essas adequações desde a vigência da Deliberação CEE 25/77.

O item 1º da conclusão do Parecer CFE: 1468/79 dispõe que Visitadora Sanitária continue como habilitação parcial da Habilitação de Técnico de Enfermagem e que os mínimos profissionalizantes e demais exigências atenderão à Resolução CFE 7/77. Necessário se faz que a escola encaminhe para aprovação, já para o ano de 1982, um novo plano de curso.

Os responsáveis pela aprovação do Plano de Curso deverão orientar a escola na elaboração do seu currículo, a fim de que o mesmo possa melhor atingir os seus objetivos e atender à legislação vigente.

Os conteúdos das disciplinas já cursadas pelos alunos deverão ser aproveitados e na expedição dos certificados deverá constar a nomenclatura que atende à Deliberação CEE 25/77. Quanto aos alunos concluintes de 1979, podem ser homologados seus atos escolares praticados.

3. CONCLUSÃO:

1. Autoriza-se o Colégio "Nossa Senhora Auxiliadora" de Ribeirão Preto a regularizar, por meio de reposição de aulas que atenda ao disposto na Deliberação CEE 25/77, a vida escolar dos alunos que atualmente cursam a Habilitação de 2º grau de Técnico em Enfermagem.

2. Quanto à Habilitação Parcial em nível de 2º grau, de Visitadora Sanitária ficam homologados os atos escolares praticados em 1979 e, para os demais alunos, aproveitam-se os conteúdos das disciplinas já cursadas, quando houver correspondência de conteúdos programáticos. Na expedição dos certificados deverá constar a nomenclatura das disciplinas constantes na Deliberação CEE: 25/77.

3. O Colégio deverá apresentar, para a devida autorização dos órgãos da Secretaria de Estado da Educação, novos planos das habilitações em nível de segundo grau de Técnico em Enfermagem e Parcial de

de Visitadora Sanitária, que atendam às disposições vigentes, para aplicação a partir de 1982.

CESG, em 28 de dezembro de 1981.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattel, Pe. Lionel Ccrbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 1981.

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1982

a) CONSº ALPÍNOLO LOPES CASALI
No Exercício da Presidência
nos termos do Regimento do
C.E.E.